



LEI ORDINÁRIA Nº 1.201/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz – STEEI, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz – STEEI, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IMPERATRIZ (STEEI) E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, NOS SEGUINTE TERMOS:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 1ª – O Município de Imperatriz concede um reajuste de **10% (dez por cento)** sobre o salário de todos os servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

I – 7,2% (sete vírgula dois por cento) retroativo a 1º de maio de 2007;

II – 2,8% (dois vírgula oito por cento) a ser implementado no mês de dezembro de 2007, retroativo ao mês de novembro de 2007.



DO REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Cláusula 2ª – O Município de Imperatriz concede reajuste de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do benefício Vale-alimentação, retroativo a 1º de maio de 2007, ficando fixado em **R\$ 100,00 (cem reais)**, abrangendo professores, diretores de escolas, técnicos da educação e secretários escolares.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 3ª – O Município de Imperatriz procederá a único desconto sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, na equivalência de **1/30 avos (um trinta avos)**, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, em favor do **STEEI**.

Parágrafo único – A mencionada contribuição será repassada à tesouraria do Sindicato no mês de setembro de 2007.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos conforme disposto nos incisos I e II da Cláusula 1ª, constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO
ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL